

**LEIS**

**LEI Nº 9.683, DE 30 DE MAIO DE 1997**

Altera a Lei nº 3.007, de 1º de outubro de 1981, que dispõe sobre a doação de imóvel ao Município de Bananal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada a destinação do imóvel mencionado no artigo 1º da Lei nº 3.007, de 1º de outubro de 1981, para que o Município de Bananal, na forma de lei, possa destiná-lo à instalação de estabelecimento de hotelaria, mediante concessão de uso a particulares.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo fica autorizada a retificação da escritura de doação, a qual deverá conter cláusulas que imponham ao município a obrigação de zelar pelo respeito à integridade arquitetônica e ao estilo do prédio e de exigir que, nas obras de adaptação, instalação e restauração do imóvel, sejam cumpridas todas as normas impostas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo CONDEPHAAT, referentemente à preservação do bem, integrante do patrimônio histórico.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1997.  
MÁRIO COVAS  
Walter Feldman  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Dalmo do Valle Nogueira Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de maio de 1997.

**LEI Nº 9.684, DE 30 DE MAIO DE 1997**

Autoriza a Fazenda do Estado a doar, ao Departamento de Estradas de Rodagem DER, faixas de terra situadas no Município de Batatais, para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem DER, faixas de terra com 201.494m², situadas em Batatais, para fins de duplicação da estrada SP-334, necessária à implantação do contorno rodoviário do Município.

Artigo 2º - As faixas de terra, a que se refere o artigo anterior, caracterizadas na Planta nº 884 constante do Processo nº 400/93-SCFBES, assim se descrevem e confrontam:

Área "A"

inicia no ponto "A", situado na estaca 48+19m (dezenove metros) cravada na divisa com propriedade municipal sentido Ribeirão Preto, deste ponto segue reto na distância de 169m (cento e sessenta e nove metros) até o ponto "B"; daí, deflete à direita, segue 137m (cento e trinta e sete metros) até o ponto "C"; daí, deflete à esquerda, segue 7m (sete metros) até o ponto "D"; deste ponto deflete à direita, segue em curva com desenvolvimento 170,90m (cento e setenta e nove metros) até o ponto "E"; daí, deflete à esquerda, segue reto 142,76m (cento e quarenta e dois metros e setenta e seis centímetros) até o ponto "F"; daí deflete à esquerda, segue em curva, com desenvolvimento 179,28m (cento e setenta e nove metros e vinte e oito centímetros) até o ponto "G" situado na estaca 78+5m (cinco metros) sentido Sales Oliveira da SP-351 que liga Batatais a Sales Oliveira, confrontando desde o ponto "A" até ao ponto "G" com terras do Instituto Agrícola de Menores. Do ponto "G" deflete à direita, e segue reto confrontando com a faixa de domínio do DER na referida SP-351 na distância de 713m (setecentos e treze metros) alcançando o ponto "H" situado na estaca 78+5m (cinco metros) agora no sentido Batatais da SP-351. Do ponto "H" deflete à direita, segue em curva com desenvolvimento 185m (cento e oitenta e cinco metros) até o ponto "I"; deste ponto deflete à esquerda, segue reto na distância de 119,52m (cento e dezenove metros e cinquenta e dois centímetros) até o ponto "J"; daí, deflete à esquerda, segue em curva com desenvolvimento 197,13m (cento e noventa e sete metros e treze centímetros) até o ponto "K"; daí deflete à direita, segue na distância de 7m (sete metros) até o ponto "L"; daí, deflete à esquerda, segue em curva com desenvolvimento 109m (cento e nove metros) até o ponto "M"; daí deflete à esquerda, segue reto 154m (cento e cinquenta e quatro metros) até o ponto "N", situado na estaca 48+19m (dezenove metros) com a

divisa da propriedade municipal, confrontando do ponto "H" ao ponto "N" com terras do Instituto Agrícola de Menores. Do ponto "N" deflete à direita, segue reto confrontando com propriedade municipal na distância de 51m (cinquenta e um metros) até o ponto inicial "A" perfazendo essas distâncias e deflexões a superfície de 90.548m² (noventa mil, quinhentos e quarenta e oito metros quadrados).

Área "B"

inicia no ponto "A" situado na estaca 80+15m (quinze metros) cravada na faixa de domínio da SP-351 sentido Sales Oliveira, deste ponto segue em curva com desenvolvimento 185m (cento e oitenta e cinco metros) até o ponto "B"; daí, deflete à esquerda, segue reto 122,52m (cento e vinte e dois metros e cinquenta e dois centímetros) até o ponto "C"; daí, deflete à esquerda, segue em curva com desenvolvimento 185m (cento e oitenta e cinco metros) até o ponto "D"; daí deflete à esquerda, segue reto 20m (vinte metros) até o ponto "E" situado na estaca 98+6,30m (seis metros e trinta centímetros) sentido Franca, confrontando do ponto "A" ao ponto "E" com terras do Instituto Agrícola de Menores. Do ponto "E" deflete à direita, segue 7m (sete metros) atingindo o ponto "F", deste deflete à direita, segue 51m (cinquenta e um metros) até o ponto "G", e deste com 7m (sete metros) atinge o ponto "H" situado na estaca 98+6,30m (seis metros e trinta centímetros), ainda, no sentido Franca, confrontando do ponto "E" ao ponto "H" com Luiz Carlos Rodrigues. Do ponto "H" deflete à direita segue 32m (trinta e dois metros) até o ponto "I", deste deflete à esquerda, segue em curva de desenvolvimento 179,20m (cento e setenta e nove metros e vinte centímetros) até o ponto "J", deste deflete à esquerda segue reto 142,22m (cento e quarenta e dois metros e vinte e dois centímetros) até o ponto "K"; deste deflete à esquerda, segue em curva de desenvolvimento 179,28m (cento e setenta e nove metros e vinte e oito centímetros) até o ponto "L" situado na estaca 80+15m (quinze metros) da SP-351 sentido Batatais, confrontando do ponto "H" ao ponto "L" com terras do Instituto Agrícola de Menores. Do ponto "L" deflete à direita, segue reto pela faixa de domínio da SP-351 com ela confrontando na distância de 713m (setecentos e treze metros) até o ponto inicial "A", perfazendo essas distâncias e alinhamentos a superfície de 78.956m² (setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis metros quadrados).

Área "C"

inicia no ponto "A" situado na estaca 108+4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) sentido Ribeirão Preto junto à interseção das terras do Instituto Agrícola de Menores, Luiz Carlos Rodrigues e José Cyrilo de Paula, deste ponto segue reto confrontando com terras do Instituto Agrícola de Menores, atravessando uma estrada vicinal sem pavimentação na distância total de 580,30m (quinhentos e oitenta metros e trinta centímetros) até o ponto "B" situado na estaca 140+4,20m (quatro metros e vinte centímetros) sentido Franca, deste ponto deflete à direita segue por um filete d'água confrontando com José Alves Garcia na distância de 51m (cinquenta e um metros) até o ponto "C", deste ponto deflete à direita, segue reto atravessando novamente a estrada vicinal acima referida, confrontando com terras do Instituto Agrícola de Menores na distância de 697,30m (seiscentos e noventa e sete metros e trinta centímetros) até o ponto "D"; daí deflete à direita segue confrontando com Luiz Carlos Rodrigues na distância de 134m (cento e trinta e quatro metros) até o ponto inicial "A"; perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 31.990m² (trinta e um mil, novecentos e noventa metros quadrados).

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, vedada sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - O Departamento de Estradas de Rodagem DER construirá, a suas expensas, sobre a estrada a que se refere o artigo 1º, passarela para travessia de pedestres.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1997.  
MÁRIO COVAS  
Plínio Oswaldo Assmann  
Secretário dos Transportes  
Marta Teresinha Godinho  
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social  
Walter Feldman  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Dalmo do Valle Nogueira Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de maio de 1997.

**LEI Nº 9.685, DE 30 DE MAIO DE 1997**

Autoriza o DER a ceder ao Município de Guararapes direitos possessórios sobre faixa de terreno que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem DER autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Guararapes os direitos possessórios que detém sobre faixa de terreno com benfeitorias de terraplanagem e pavimentação, situada no trecho de acesso que liga a Rodovia SP-300 àquela cidade, para fins de sua utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel, com a área de 31.800m², caracterizado nos Desenhos de nº 2334 e nº 31.826, constantes do Processo nº 221.027/DER/95, assim se descreve e confronta:

inicia no marco A, localizado no encontro da lateral da Rua Maestro Pedro Salla com a cerca divisória do DER, no lado esquerdo de quem sai de Guararapes no sentido da Rodovia estadual SP-300 e segue trecho em reta e trecho em curva, por uma extensão de 346,25m (trezentos e quarenta e seis metros e vinte e cinco centímetros), divisando com terras que constam pertencer a Valdemir Rezende Pinto, até encontrar o marco B, ainda no lado esquerdo do acesso; do marco B segue em curva por uma extensão de 140m (cento e quarenta metros), divisando com terras que constam pertencer a Kazuo Yamamoto, até encontrar o marco C, ainda no lado esquerdo do acesso; do marco C segue, trecho em curva e trecho em reta, por uma extensão de 205,40m (duzentos e cinco metros e quarenta centímetros), divisando com terras que constam pertencer a Minoro Takahashi, até encontrar o marco D, ainda no lado esquerdo do acesso; do marco D segue em linha reta por uma extensão de 61m (sessenta e um metros), divisando com terras que constam pertencer ao Colégio Nossa Senhora de Fátima, até encontrar o marco E, ainda no lado esquerdo do acesso; do marco E segue em linha reta por uma extensão de 288m (duzentos e sessenta e oito metros), divisando com terras que constam pertencer a Keigi Nakanishi, até encontrar o marco F, ainda no lado esquerdo do acesso; do marco F segue em linha reta por uma extensão de 35,35m (trinta e cinco metros e trinta e cinco centímetros), divisando com terras que constam pertencer a Antonio Arias, até encontrar o marco G, ainda no lado esquerdo do acesso; no marco G vira à direita e segue em linha reta por uma extensão de 30m (trinta metros), divisando com terras do DER, até encontrar o marco H, situado no lado direito do acesso; no marco H vira à direita e segue em linha reta por uma extensão de 35,35m (trinta e cinco metros e trinta e cinco centímetros), divisando com terras que constam pertencer a Antonio Arias, até encontrar o marco I, ainda no lado direito do acesso; do marco I segue em linha reta por uma extensão de 136m (cento e trinta e seis metros), divisando com terras que constam pertencer a Itsumi Nobumoto, até encontrar o marco J, ainda no lado direito do acesso; do marco J segue em linha reta por uma extensão de 113m (cento e treze metros), divisando com terras que constam pertencer a Donato Antonio, até encontrar o marco K, ainda no lado direito do acesso; do marco K segue em linha reta por uma extensão de 19m (dezenove metros), divisando com terras que constam pertencer a Joaquim Silva Primo, até encontrar o marco L, ainda no lado direito do acesso; do marco L segue em linha reta por uma extensão de 61m (sessenta e um metros), divisando com terras que constam pertencer a José Kawamoto, até encontrar o marco M, ainda no lado direito do acesso; do marco M segue em linha reta por uma extensão de 203,40m (duzentos e três metros e quarenta centímetros), divisando com terras que constam pertencer a Mário Trígilo, até encontrar o marco N, ainda no lado direito do acesso; do marco N segue em curva por uma extensão de 126m (cento e vinte e seis metros), divisando com terras que constam pertencer a Kazuo Yamamoto, até encontrar o marco O, ainda no lado direito do acesso; do marco O segue trecho em curva e trecho em reta por uma extensão de 368,25m (trezentos e sessenta e oito metros e vinte e cinco centímetros), divisando com terras que constam pertencer a José N. Ferreira e Waldomiro R. Domingos, até encontrar o marco P, no marco P vira à direita e segue em linha reta por uma extensão de 30m (trinta metros), divisando com terras do Município de Guararapes, até encontrar o marco A inicial, fechando a poligonal e encerrando uma área de 31.800m² (trinta e um mil e oitocentos metros quadrados).

Artigo 3º - Caberá ao Município de Guararapes providenciar a regularização do domínio da faixa de terreno de que trata o artigo 1º, sem quaisquer ônus para o Estado.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1997.  
MÁRIO COVAS  
Plínio Oswaldo Assmann  
Secretário dos Transportes  
Walter Feldman  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Dalmo do Valle Nogueira Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de maio de 1997.

**LEI Nº 9.686, DE 30 DE MAIO DE 1997**

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem DER a ceder, ao Município de Restinga, os direitos possessórios que detém sobre o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem DER autorizado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Restinga, os direitos possessórios que detém sobre faixa de terra com benfeitorias de terraplanagem e pavimentação, perfazendo área de 11.250m², situada no acesso àquela Município, SP-384/334, para fins de utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, caracterizado em desenho constante do Processo nº 221.001/95-DER, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A", na altura da estaca 0+0m (zero metro), na divisa da Avenida Carolina Ravagnani Natal e terreno da Prefeitura Municipal; desse ponto segue confrontando com terreno da Prefeitura Municipal, numa distância de 200m (duzentos metros), até o ponto "B", na altura da estaca 9+14m (quatorze metros); desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a Avenida Marginal do Loteamento denominado Agro Pastoral Nova Restinga, numa distância de 173m (cento e setenta e três metros), até o ponto "C", na altura da estaca 18+15m (quinze metros); desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o DER, numa distância de 30m (trinta metros), até o ponto "D"; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com terreno da Prefeitura Municipal, numa distância de 142m (cento e quarenta e dois metros), até o ponto "E", na altura da estaca 11+10m (dez metros); desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 10m (dez metros), até o ponto "F", na altura da estaca 10+17m (dezessete metros); desse ponto deflete à direita e segue confrontando com Hermínio Moreti, numa distância de 225m (duzentos e vinte e cinco metros), até o ponto "G", na altura da estaca 0+0m (zero metro); desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Avenida Carolina Ravagnani Natal numa distância de 32m (trinta e dois metros), até o ponto "A" inicial, completando o perímetro e encerrando área de 11.250m² (onze mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), com benfeitorias.

Artigo 3º - Caberá ao Município de Restinga providenciar a regularização do domínio da faixa de terra de que trata o artigo 1º, sem quaisquer ônus para o DER.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1997.  
MÁRIO COVAS  
Plínio Oswaldo Assmann  
Secretário dos Transportes  
Walter Feldman  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Dalmo do Valle Nogueira Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de maio de 1997.

**LEI Nº 9.687, DE 30 DE MAIO DE 1997**

(Projeto de lei nº 385/96, da deputada Beatriz Pardi - PT)

Institui, no Calendário Escolar, atividades que discutam o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído que no calendário escolar das escolas públicas de 1º e 2º graus estarão previstas, na semana que inclui o dia 12 de outubro Dia da Criança, atividades que discutam o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo assim instituído o Dia do Debate sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Conselho de Escola de cada unidade de ensino se encarregará da garantia da programação citada no "caput" deste artigo.

**Diário Oficial**

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO SEÇÃO I**

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa  
Gerente de Redação - Wanderlei Midei

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefones 292-3637 e 291-3344

ASSINATURAS - Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426  
PUBLICIDADE LEGAL - Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235  
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,76 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,54

**FILIAIS - CAPITAL**

• ANGÉLICA - J. Comercial - Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582  
• REPÚBLICA - Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516  
• SÃO BENTO - Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

**FILIAIS - INTERIOR**

• ARAÇATUBA - (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130  
• BAURU - (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS - (019) 233-5117 - Fax (019) 233-2859 - R. Salto Grande, 144 - Jd. Trevo  
• MARÍLIA - (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE - (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO - (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378  
• SANTOS - (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nêbias, 368A - 4º andar - salas 411  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973  
• SOROCABA - (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



**IMPRENSA OFICIAL**  
Serviço Público de Qualidade

**DIRETOR PRESIDENTE**  
SÉRGIO KOBAYASHI

**DIRETORES**  
Industrial: Carlos Nicolaewsky  
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

**Sede e Administração**  
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03111-010 - SP  
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503

http://www.imesp.com.br  
e-mail: imesp@imesp.com.br